



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/79

Projeto de Lei nº 05/79

Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e de outras providências

de 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E O, LUIZ DE CARVALHO -
PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As áreas de 2.115,56, metros quadrados e 232,00 metro quadrados, respectivamente destinados a comporem parte da rua nº 10 e Viala nº 5, do loteamento denominado "Jardim do Sítio", no Município de Votorantim, que constituem bens de uso comum, ficam afetadas na categoria de bens de uso especial, destinados a edifícios públicos, áreas essas a seguir descritas e caracterizadas:

a) Parte da rua nº 10: "Inicia-se no ponto "A" localizado no cruzamento dos alinhamentos da rua nº 10, com a Viala nº 5, segue em linha reta numa distância de 31,00 metros lineares, deflete à esquerda e segue em curva por 12,70 metros, confrontando em toda essa extensão com área de edifícios públicos; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 31,00 metros lineares, confrontando com a rua nº 11; deflete à direita e segue em curva por 12,70 metros lineares e em linha reta numa extensão de 11,00 metros lineares, deflete à esquerda e segue em curva por 12,70 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com área de edifícios públicos; deflete à direita e segue em linha reta por 31,00 metros lineares, deflete à direita e segue em curva por 27,00 metros lineares, confrontando com a rua nº 12; deflete à direita e segue em curva por 15,00 metros lineares e em reta por 4,00 metros lineares, confrontando com área de edifícios públicos e ao encontrar o ponto "B", ponto de partida, fechando o perímetro e fazendo uma área total de 2.115,56 metros quadrados".

b) Viala nº 5: "Inicia-se no ponto "A", determinado em planta anexa e segue em linha reta numa extensão de 2,00 metros lineares, deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 1,00 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com área de edifícios públicos; deflete à direita e segue 4,00 metros lineares, confrontando com a rua nº 10; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 31,00 metros lineares; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 30,00 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com área de edifícios públicos; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 1,00 metros lineares, confrontando com a rua nº 10 até encontrar o ponto "B", ponto de partida, fechando o perímetro e fazendo uma área total de 232,00 metros quadrados".

Artigo 2º - Ficam desfetadas de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominicais do Município, as áreas re-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

enidas no artigo 1º, leu como as que a seguir se descrevem:

1) O terreno com área de 5.065 metros quadrados, destinado à edificação pública, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se num ponto localizado no cruzamento do alinhamento da rua nº 10 do alinhamento da Viala nº 5, segue em linha reta numa extensão de 30,00 metros lineares, deslota à esquerda e segue numa extensão por 31,00 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a Viala nº 5; deslota à direita e segue em linha reta numa extensão de 7,50 metros lineares confrontando com a rua nº 10; deslota à direita e segue em curva por 17,00 metros lineares, deslota à direita e segue em linha reta numa extensão de 10,00 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a Viala nº 5 e rua nº 9-1; deslota à direita e segue em curva por 12,00 metros lineares, segue em linha reta por 20,00 metros lineares; deslota à direita e segue em curva por 14,10 metros lineares, segue em linha reta por 7,30 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a rua nº 9-1; deslota à direita e segue em curva por 12,70 metros lineares, segue em linha reta por 11,00 metros lineares, confrontando com a rua nº 10 até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 5.065 metros quadrados".

2) O terreno com área de 1.534,95 metros quadrados, destinado à edificação pública, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se no ponto "B", situado em planta anexa, segue em linha reta numa extensão de 40,00 metros lineares, deslota à direita e segue em curva numa extensão de 1,00 metros lineares, segue em linha reta numa extensão de 34,00 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a rua nº 10; deslota à direita e segue em linha reta numa extensão de 30,00 metros lineares; deslota à direita e segue em linha reta numa extensão de 20,00 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a Viala nº 5, até encontrar o ponto "A", ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.534,95 metros quadrados".

3) O terreno com área de 5.742,15 metros quadrados, destinado à edificação pública, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se no ponto "C", determinado em planta anexa, segue em curva por 10,20 metros lineares e em linha reta por 30,70 metros lineares, confrontando com a rua nº 11; deslota à direita e segue em curva por 12,10 metros lineares e em linha reta por 15,00 metros lineares confrontando com a rua nº 10; deslota à direita e segue em curva por 16,25 metros lineares e em linha reta por 30,10 metros lineares, deslota à direita e segue em curva por 2,10 metros lineares e em linha reta por 32,25 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a rua nº 11 até encontrar o ponto "D", ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.742,15 metros quadrados".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Votorantim fica autorizada



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

a doar à Fazenda do Estado, as áreas descritas nos artigos 1º e 2º, de propriedade do Município, havidas do loteamento denominado "Jardim Archilla" em decorrência da inscrição nº 80, do Livro 8-C-Auxiliar, fls. 436, de 03.05.72, de 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, tudo conforme consta da planta daquela loteamento, as quais, unificadas para um só efeito, passam a ter as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no ponto "A" determinado em planta anexa; segue em curva numa extensão de 18,20 metros lineares, segue em linha reta numa extensão de 46,20 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a Rua nº 11; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 27,85 metros lineares, segue em reta por 45,50 metros lineares confrontando com a Rua nº 10; deflete à direita e segue em curva por 17,00 metros lineares, segue em reta por 70,60 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a Viala nº 5-A e Rua nº 09-A; deflete à direita e segue em curva por 13,60 metros lineares, segue em reta por 26,00 metros lineares, deflete à direita e segue em curva por 14,10 metros lineares, segue em linha reta numa extensão de 97,70 metros lineares, deflete à direita e segue em curva por 12,10 metros lineares, segue em linha reta por 62,25 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com a Rua nº 11 até o ponto "A", ponto de partida, fechando o polígono e perfazendo uma área total de 15.990,81 metros quadrados".

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.